

Relator : Conselheiro Cezar Colares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de maio de 2011.

a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 234814
RESOLUÇÃO Nº 9.988, DE 22/02/2011

Processo nº 201003622-00/REC – Ref. ao Proc. 860012005-00
Origem: Prefeitura Municipal de Viseu
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 9.661/TCM. (PC de 2005).
Interessado: Luis Alfredo Amim Fernandes
Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar-lhe provimento parcial, reformando assim, a decisão desta Corte de Contas contida na Resolução nº 9.661, de 10 de dezembro de 2009, no que concerne ao valor lançado à Conta “Agente Ordenador”, reduzindo para R\$ 13.334.235,99 (treze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), o valor a ser recolhido aos Cofres Municipais com a devida atualização monetária;

II – Manter nos demais termos o teor da Resolução nº 9.661/2009, que emite parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Viseu, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2005, devendo o ordenador de despesa efetuar o recolhimento da seguintes multas:

a) R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), com base no Art. 120-B, I, III, IV, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva dos balancetes quadrimestrais, relatórios resumidos de execução orçamentária do 2º, 3º e 4º bimestres e não remessa do balanço geral e relatórios resumidos de execução orçamentária do 5º e 6º bimestres;

b) R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do ordenador, com base no Art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre e não remessa dos que se referem ao 2º e 3º quadrimestres;

c) R\$ 133.342,35 (cento e trinta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da conta agente ordenador, com base no Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, pelos danos causados ao erário municipal;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.990, DE 01/03/2011
PROCESSO Nº 201003815-00

Origem: Câmara Municipal de Magalhães Barata
Assunto: Resolução nº 002/2009.

Interessado: Gerson Miranda Lopes
Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Cadastrar parcialmente a Resolução nº 002/2009, de 15 de dezembro de 2009, da Câmara Municipal de Magalhães Barata, que dispõe sobre a redução dos subsídios pagos aos vereadores para R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais), afastando-se a aplicabilidade do Art. 6º, da Resolução em questão, que prevê um adicional de 15% aos subsídios dos vereadores, pagos pelas Sessões Extraordinárias, tendo em vista a vedação prevista pelo Art. 57, § 7º, da Constituição Federal/88. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.993, DE 03/03/2011
PROCESSO Nº 0510012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005

Interessado: Jaime Barbosa da Silva
Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Óbidos, a aprovação, com ressalva, das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Jaime Barbosa da Silva, o qual deverá recolher ao FUMREAP, em conformidade com o Art. 3º, III, da Lei Federal nº 7.368/09, as seguintes multas, com fulcro no Art. 120-A e 120-B, do Regimento Interno/TCM:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela abertura de créditos adicionais sem recursos na fonte, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a realização de despesa maior que a receita arrecadada no exercício, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não envio dos Pareceres do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

d) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descumprimento do Art. 19 e Art. 20, III, “b”, da Lei nº 101/2000, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

e) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da Lei nº 101/2000, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

f) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

II – Deverá ser recolhido, aos Cofres Públicos Municipais, pelo citado ordenador as seguintes quantias:

a) R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) da remuneração anual do ordenador, tendo em vista a remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal – RGF’s do 1º e 2º semestres;

b) R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), referente ao pagamento a maior da remuneração do Vice-Prefeito.

RESOLUÇÃO Nº 10.031, DE 26/04/2011
PROCESSO Nº 201100856-00

Classe: Remuneração

Procedência: Câmara Municipal de Porto de Moz
Responsável: Ivanildo de Lima Pontes

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Indeferir o cadastramento da Resolução n.º 001/2010, da Câmara Municipal de Porto de Moz, que concedeu reajuste aos vereadores daquela Câmara, a partir de 03.01.10, conforme especificações constantes no ato em questão, devendo ser apensado à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.032, DE 26/04/2011
PROCESSO Nº 201100857-00

Classe: Remuneração

Procedência: Câmara Municipal de Porto de Moz
Responsável: Ivanildo de Lima Pontes

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Indeferir o cadastramento da Resolução n.º 001/2011, da Câmara Municipal de Porto de Moz, que concedeu reajuste aos vereadores daquela Câmara, a partir de 03.01.10, conforme especificações constantes no ato em questão, devendo ser apensado à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.036, DE 03/05/2011
PROCESSO Nº 1060012000-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Uruará

Interessados: Antonio Geraldo Lazarini (01.01 a 24.10.2000) e José Rodrigues dos Santos (25.10 a 31.12.2000)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: **I** – por votação unânime, emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação Das contas prestadas pelo senhor Antonio Geraldo Lazarini, Ordenador de despesas no período de 01.01 a 24.10.2000, pelo lançamento na conta “Agente Ordenador” no valor de R\$-2.313.656,10 (dois milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dez centavos); pagamento irregular de diárias no valor de R\$-9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais); falta de comprovação de despesas no valor de R\$-50.280,60 (cinquenta mil, duzentos e oitenta reais e sessenta centavos); e não comprovação de cumprimento dos limites constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000.

II – por unanimidade, emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas prestadas pelo senhor José Rodrigues dos Santos, Ordenador de despesas no período de 25.10 a 31.12.2000, pela falta de comprovação de despesas no valor de R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.038, DE 03/05/2011
PROCESSO Nº 900012005-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia
Responsável: José Antonio de Lima Ferreira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a não aprovação das contas, impondo, ainda, a aplicação de multa pela remessa intempestiva dos RGF’s, no montante de R\$ 8.697,60 (oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), de responsabilidade do Ordenador, para além de determinar a remessa de fotocópia dos autos, ao Ministério Público Estadual para as providências de alçada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.039, DE 03/05/2011
PROCESSO Nº 200607924-00

Classe: Recurso de Revisão (201002664-00)

Procedência: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA

Responsável: Carolina Ferreira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Determinar o cadastramento do Contrato n.º 027/2006, da Fundação PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA, cujo objeto foi a *aquisição de gêneros alimentícios*, com valor com valor global de R\$ 92.124,72 (noventa e dois mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.864, DE 01/03/2011

Processo nº 1350022003-00 – (200402582-00)

Origem: Câmara Municipal de Curuá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003

Responsável: Antonio da Conceição Pinho

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Curuá, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Antonio da Conceição Pinho, devendo ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 203.758,24 (duzentos e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$ 496,50 (quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), referente a 5% (cinco por cento) da remuneração percebida, a época, pelo ordenador, tendo em vista a remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do Art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, vencido o Conselheiro Alcides Alcantara.

ACÓRDÃO Nº 20.865, DE 01/03/2011
PROCESSO Nº 740022003-00 – (200401412-00)

Origem: Câmara Municipal de São Caetano de Odívelas

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003

Responsável: Edivaldo Pereira Soares

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de São Caetano de Odívelas, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Edivaldo Pereira Soares, devendo ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 343.803,60 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), referente a 5% (cinco por cento) da remuneração percebida, a época, pelo ordenador, tendo em vista a remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do Art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.986, DE 19/04/2011
PROCESSO Nº 462192005-00

Assunto: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba

Responsável: Tanagra Pinheiro Braga (01/01 a 18/04/05), José Adelmo Barra de Souza (19/04 a 06/10/05) e Walter Williams Pereira da Costa (07/10 a 31/12/2005).

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares as contas referentes ao período de responsabilidade da Sra. TANAGRA PINHEIRO BRAGA (01.01 a 18.04.2005) devendo ser emitido Alvará de Quitação no valor de R\$ 484.592,34 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos); bem como considerar regulares as contas referentes ao período ordenado por JOSÉ ADELMO BARRA DE SOUZA (18.04 a 06.10.2005), devendo ser emitido Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.292.639,65 (um milhão duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e considerar regulares com ressalvas o período ordenado por WALTER WILLIAMS PEREIRA DA COSTA (06.10 a 31.12.2005), pela não apropriação dos encargos patronais no exercício, devendo ser emitido Alvará de Quitação no valor de R\$ 984.027,87 (novecentos e oitenta e quatro mil, vinte e sete reais e oitenta e sete centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.987, DE 19/04/2011
PROCESSO Nº 832032006-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: F.M.E. de Tomé Açú

Responsável: Sueli Maria Lopes Tavares

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares, com ressalva, as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor da Sra. SUELI MARIA LOPES TAVARES, relativamente ao emprego da importância de R\$ 16.356.443,19 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil reais, quatrocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.996, DE 19/04/2011
PROCESSO Nº 201018477-00

Classe: Revisão de Proventos

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Interessada: Raimundo Sales de Souza

Conselheira: Mara Lúcia

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.032, DE 03/05/2011
PROCESSO Nº 140152002-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém

Responsável: Everaldo Carmo da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares, com ressalva, as contas prestadas, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 111-115, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.878.841,85 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Unanimidade